

PROJETO DE LEI

Nº 609/2011

LEI Nº 9853

AUTÓGRAFO Nº 407/11

Nº

URGENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO SR PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Autoriza o Executivo Municipal a transferir recursos à ACAP -

Associação Christã de Assistência Plena, e dá outras providências.

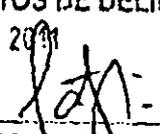


Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 5 de Dezembro de 2011
Projeto de Lei nº 609/2011
SEJ-DCDAO-PL-EX- 135/2011

PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM 05 DEZ 2011

Senhor Presidente:


MÁRIO MARTE MARIANO JUNIOR
PRESIDENTE

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Executivo Municipal a transferir recursos a ACAP - Associação Cristã de Assistência Plena, e dá outras providências.

Através das Emendas Parlamentares de nºs 218 e 220, à Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010, que aprovou o Orçamento de 2011, ambas de autoria do Nobre Vereador Luís Santos Pereira Filho foram destinados recursos financeiros, a título de subvenção, respectivamente no valor de R\$ 25.000,00 para realização da Marcha para Jesus e, R\$ 20.000,00 para a Assistência Social de Filantropia e Amor ao Próximo - SAP.

Ocorre que, atendendo à recomendação do Ministério Público, os valores relativos à realização da Marcha para Jesus, objeto da Emenda Parlamentar nº 218, no valor de R\$ 25.000,00, não foram repassados pela Prefeitura ao Conselho de Pastores de Sorocaba e, tendo em vista que a entidade "Assistência Social de Filantropia e Amor ao Próximo - SAP", não preencheu os requisitos necessários para obtenção do benefício, o valor de R\$ 20.000,00 relativo à Emenda Parlamentar nº 220, também não pode ser repassado.

Sendo assim, atendendo à solicitação do Nobre Vereador e tendo em vista que a ACAP - Associação Cristã de Assistência Plena, necessita desses valores para dar melhor atendimento aos seus usuários, encaminhamos o presente Projeto à apreciação dessa R. Casa, a fim de obter a autorização legislativa para transferir tais recursos a essa entidade, que tem auxiliado muito à população carente de nosso Município.

A ACAP é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 18/02/1996, como grupo de trabalho voluntário para atenção à população de rua e às famílias carentes, promovendo a distribuição de sopão, vestuário e alimentos e encaminhamentos diversos. Em julho de 1997, estabeleceu suas atividades em um galpão no centro de Sorocaba, oferecendo atendimentos variados ao segmento alvo, tais como doação de alimentos, roupas, atendimento social, psicológico, entre outros. Em abril de 1998, é registrada como Pessoa Jurídica. Em julho de 1998, cria a Casa de Convivência "Vida Nova" - CCVN, para receber o ex morador de rua em processo de ressocialização. Em novembro desse mesmo ano, é declarada de utilidade pública municipal através da Lei nº 5.815, de 17 de novembro de 1998.

Em janeiro de 1999 a entidade estabeleceu convênio com a Prefeitura e no mesmo ano, fundou o Núcleo de Apoio ao Tratamento de Dependência Química - Núcleo ADAM, em chácara localizada no Município de Araçariçuama.

Em 2000, sua sede e a Casa de Convivência "Vida Nova" foram transferidos para novo endereço, mais adequado às suas finalidades, sito à Rua Orlando da Silva Freitas, 75, Centro, em Sorocaba, próximo à Estação Rodoviária, onde funcionam atualmente, oferecendo gratuitamente alimentação diária, higienização, atendimento social e psicológico a indivíduos em estado de carência e exclusão social, em situação de rua, trabalhadores de baixa renda ou desempregados, famílias carentes, egressos do sistema penal, ações comunitárias, etc.. Além disso, a CCVN pode abrigar até 07 ex moradores de rua em processo de ressocialização

Em junho/2004, lançou o Vale Cidadania, uma nova idéia para o trato social, cuja campanha recebeu o Prêmio de Ação Social da Central de Outdoor - Seccional São Paulo-Interior.

PROJETO GERAL

05-Dez-2011-16:35-107099-1/6

CANSA MUNICIPAL DE SOROCABA

02



Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX-135/2011 – fls. 2.

A entidade tem como missão, atender o carente em suas necessidades básicas, dando-lhe apoio necessário à sua promoção pessoal e reintegração social, com enfoque maior na pessoa em situação de rua; ser uma base de apoio para indivíduos ou instituições que recorram a seus métodos e princípios de trabalho.

A ACAP, no exercício de 2010, completou 14 anos de atividades ininterruptas a serviço da Comunidade. Com a alteração da destinação das Emendas Parlamentares de subvenção para investimento, será possível concretizar a aquisição de imóvel para estabelecimento de sua base operacional, para apoio, guarda e manutenção de veículos, além da implementação de outros projetos de interesse da coletividade.

Com suas atividades sediadas em imóvel de sua propriedade, localizado à Rua Orlando da Silva Freitas 75, no centro de Sorocaba, próximo à Rodoviária, a ACAP tem enfrentado dificuldades na guarda e manutenção de seus veículos e equipamentos, dadas as limitações de espaço no referido imóvel, que hoje já atende às ações da entidade de triagem, atendimento emergencial (alimentação, higienização, vestuário), ronda, programa de acolhimento e avaliação motivacional para sua clientela, casa de convivência, Projeto Compartilhar, além das atividades administrativas normais.

No desenvolvimento de suas atividades e programas, a entidade tem detectado a necessidade de implantação de novos projetos, voltados para atendimento de demandas consequentes, visando o enfrentamento da desigualdade social, como a participação em ações e atividades que visem à promoção do excluído/carente social.

Dos valores acima, R\$ 30.000,00 serão utilizados para aquisição de um veículo para servir de transporte aos atendidos e demais necessidades da entidade e, os R\$ 15.000,00 restantes, serão empregados na manutenção de seus projetos.

Trata-se de entidade que presta serviços de relevante interesse público, o que justifica a apresentação deste Projeto.

Justificada que se encontra a presente proposição, esperamos contar com o apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares para a transformação do Projeto em Lei, no regime de urgência, conforme estabelecido pela Lei Orgânica do Município, reiterando nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL altera emendas Marcha Jesus para ACAP

PROTUDO DA BERRA

06-Dez-2011-16:36-107099-2/6

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 609/2011

(Autoriza o Executivo Municipal a transferir recursos à ACAP – Associação Christã de Assistência Plena, e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a transferir recursos financeiros à ACAP – Associação Christã de Assistência Plena, até o valor de R\$ 45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil Reais), mediante convênio a ser celebrado com a Secretaria da Cidadania.

Art. 2º A entidade beneficiária fica obrigada a prestar contas ao Município, sobre o emprego dos recursos recebidos, mediante relatório minucioso, acompanhado de documentos comprobatórios dos gastos efetuados, nos termos da legislação municipal, estadual e federal que rege a matéria.

Art. 3º Fica o Município autorizado a abrir um crédito adicional especial ao orçamento de 2011 (Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010), para fazer face às despesas decorrentes das Emendas 218 e 220, de autoria do Vereador Luís Santos Pereira Filho, até o valor de R\$ 45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil Reais), na forma que segue:

I – 07.01.00 4.4.50.42.00 08 244 4029 - R\$ 30.000,00 em ação a ser criada denominada - auxílio para Associação Christã de Assistência Plena – ACAP;

II – 07.01.00 3.3.50.43.00 08 244 4029 – R\$ 15.000,00 em ação a ser criada denominada subvenção para a Associação Christã de Assistência Plena – ACAP.

Art. 4º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior serão os provenientes da anulação total das seguintes dotações do orçamento vigente:

18.01.00 3.3.50.43.00 13 392 3009, ação 4242 denominada Emenda 218 – verba para a Marcha para Jesus, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

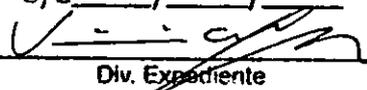
07.01.00 3.3.50.43.00 08 244 4029, ação 4243 denominada Emenda 220 – subvenção a Assistência Social de Filantropia e Amor ao Próximo - SAP, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

Parágrafo único. Para atender o disposto no caput deste artigo, fica o Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Recebido na Div. Expediente
05 de dezembro de 11

A Consultoria Jurídica e Comissões
s/s 12, 12, 11

Div. Expediente





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE:

PL 609/2011

A autoria da presente Proposição é do Senhor
Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que autoriza o Executivo Municipal a transferir recursos à ACAP – Associação Christã de Assistência Plena, e dá outras providências.

Fica o Executivo autorizado a transferir recursos financeiros à ACAP, até o valor de R\$ 45.000,00, mediante convênio a ser celebrado com a Secretaria da Cidadania (Art. 1º); A entidade beneficiária fica obrigada a prestar contas ao Município, sobre o emprego dos recursos recebidos, mediante relatório minucioso, acompanhado de documentos comprobatórios dos gastos efetuados, nos termos da legislação municipal, estadual e federal que rege a matéria (Art. 2º); fica o Município autorizado a abrir um crédito adicional especial ao orçamento de 2011, para fazer face às despesas decorrentes das Emendas 218 e 220, de autoria do Vereador Luís Santos Pereira, até o valor de R\$ 45.000,00, na forma que segue: 07.01.00 4.4.50.42.00 04 244 4029 – R\$ 30.000,00 em ação a ser criada denominada – auxílio para Associação Christã de Assistência Plena – ACAP; 07.01.00 3.3.50.43.00 08 244 4029 – R\$ 15.000,00 em ação a



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

ser criada denominação subvenção para a Associação Christã de Assistência Plena – ACAP (Art. 3º); os recursos necessários à execução do disposto na Lei serão os provenientes da anulação total das seguintes dotações do orçamento vigente: 18.01.00 3.3.50.43.00 13 392 3009, ação 4242 denominada Emenda 218 – verba para a Marcha para Jesus, no valor de R\$ 25.000,00; 07.01.00 3.3.50.43.00 08 244 4029, em ação denominada Emenda 220 – subvenção a Assistência Social de Filantropia e Amor ao Próximo – SAP, no valor de R\$ 20.000,00. Para atender o disposto na Lei, fica o Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias na LPP e na LDO (Art. 4º); vigência da lei (Art. 5º).

Os doutrinadores, sem muita variação e calcados em regras do Direito Positivo anterior a 1988, têm definido o convênio como sendo o ajuste administrativo, celebrado por pessoas públicas de qualquer espécie ou realizado por essas pessoas e outras de natureza privada, para a consecução de objetivos de interesse comum dos convenientes.

Em conformidade com a Lei Orgânica do Município, matéria sobre celebração de convênios é de iniciativa ligeferante privativa do Senhor Prefeito Municipal, *in verbis*:

Art. 61. Compete privativamente ao Prefeito:

I – (...)

XIII – celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse do Município, na forma da lei.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Outrossim, verifica-se que o PL em exame visa autorizar a PMS para abrir um crédito adicional especial ao Orçamento Fiscal do Município para fazer face às despesas decorrentes da celebração do Convênio; concernente a crédito adicional especial, temos a dizer:

Os Créditos Adicionais, conforme preceitua a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 (Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.) são:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.(g.n.)

Podendo dividir-se (os créditos adicionais), nos termos da citada lei, em suplementares, especiais e extraordinários:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em: (g.n.)

I- suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II- especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; (g.n.)



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

III- extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Estabelece ainda, a Lei Federal 4.320/64, que os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei:

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto legislativo. (g.n.).

Por fim, dispõe o mesmo diploma legal retro citado, sobre a necessidade de recursos disponíveis para fazer frente às despesas do crédito especial:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa. (g.n.)

O insigne administrativista Hely Lopes Meirelles ensina sobre os créditos adicionais, dizendo:

Os créditos adicionais são, na técnica financeira, de três espécies: suplementares, especiais e extraordinários. Créditos suplementares são os que se destinam a reforçar a verba já prevista no orçamento mas, que se revelou insuficiente para ocorrer às reais necessidades da obra ou do serviço; créditos

x
(Handwritten signature)



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

especiais são os que se destinam a atender a despesas supervenientes ao orçamento, mas oriundas de lei; créditos extraordinários são os que se destinam a atender a fatos imprevistos e anormais (por ex.: calamidade públicas)¹. (g.n.)

Ressaltamos que a abertura de crédito adicional especial é disciplinada na Lei Orgânica do Município, *in verbis*:

Art. 94. São vedados: (g.n.)

VI – a abertura de crédito adicionais suplementares ou especiais sem prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes. (g.n.)

Constatamos que face aos comandos legais supra citados, que a regra é a vedação de inclusão ao Orçamento de dispositivos estranhos à previsão de receita e à fixação de despesa, excluindo-se a autorização por Lei para abertura de crédito adicional especial, desde que haja a indicação dos recursos correspondentes.

Constatamos que este Projeto de Lei, encontra respaldo em nosso Direito Positivo.

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Municipal Brasileiro*, 15ª Edição. São Paulo: Editora Malheiros, 2006. 681 p.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

Salientamos que o Senhor Prefeito requereu que o procedimento tramite em regime de urgência, conforme a LOM:

Art. 44. O Prefeito poderá enviar à Câmara projeto de lei sobre qualquer matéria, os quais, se assim o solicitar, deverão ser apreciados dentro de noventa dias a contar do recebimento.

§ 1º- Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em quarenta e cinco dias. (g.n.)

Sob o aspecto jurídico nada a opor.

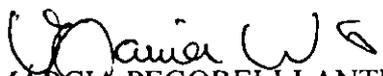
É o parecer, salvo melhor juízo.

Sorocaba, 12 de dezembro de 2011.

MARCOS MACIEL PEREIRA

Assessor Jurídico

De acordo:


MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 609/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o Executivo Municipal a transferir recursos À ACAP - Associação Christã de Assistência Plena, e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Anselmo Rolim Neto, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 12 de dezembro de 2011.

ANSELMO ROLIM NETO
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto

PL 609/2011

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Autoriza o Executivo Municipal a transferir recursos à ACAP - Associação Christã de Assistência Plena e dá outras providências", havendo solicitação de urgência em sua tramitação (art. 44, §1º da LOMS).

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a proposição está condizente com nosso direito positivo, arts. 61, XIII, 94, VI da LOMS e arts. 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320/64, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal".

A aprovação da matéria dependerá de voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão, considerada a necessidade da presença da maioria absoluta dos membros desta Casa (art. 40, §1º da LOMS e art. 162 do RIC).

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 12 de dezembro de 2011.

ANSELMO ROLIM NETO
Presidente-Relator

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 609/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o Executivo Municipal a transferir recursos À ACAP - Associação Christã de Assistência Plena, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 12 de dezembro de 2011.

HÉLIO APARECIDO DE GODOY
Presidente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro

BENEDITO DE JESUS OLERIANO
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 609/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o Executivo Municipal a transferir recursos À ACAP - Associação Christã de Assistência Plena, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 12 de dezembro de 2011.

EMÍLIO SOUZA DE OLIVEIRA
Presidente

VITOR FRANCISCO DA SILVA
Membro

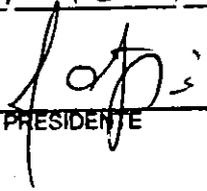
LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Membro



1ª DISCUSSÃO SE. 73/2014

APROVADO REJEITADO

EM 12 / 12 / 2014

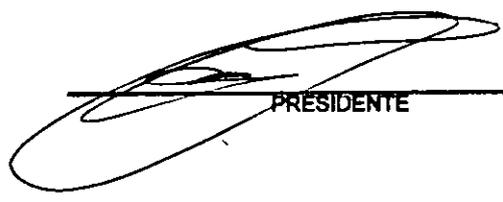


PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO SE. 74/2014

APROVADO REJEITADO

EM 12 / 12 / 2014



PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, n.º 2.945 - Alto da Boa Vista - CEP 18.013-904

Tel/Fax.: (0XX15) 3238-1111

Home Page: <http://www.camarasorocaba.sp.gov.br>

Nº 2419

Sorocaba, 13 de dezembro de 2011.

Ao Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
 Prefeito do Município de Sorocaba

Assunto: Autógrafos n.ºs 402 a 423/2011

Excelentíssimo Senhor Prefeito

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos n.ºs 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421, 422 e 423/2011, aos Projetos de Lei n.ºs 548, 552, 570, 580, 583, 609, 610, 611, 614, 615, 616 e 619/2011, 169/2009, 31/2010, 56, 190, 355, 411, 460, 485 e 569/2011, e 372/2006, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

Marti/





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO N° 407/2011

N°

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI N° DE DE DE 2011

Autoriza o Executivo Municipal a transferir recursos à ACAP - Associação Christã de Assistência Plena, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI N° 609/2011 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a transferir recursos financeiros à ACAP - Associação Christã de Assistência Plena, até o valor de R\$ 45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil Reais), mediante convênio a ser celebrado com a Secretaria da Cidadania.

Art. 2º A entidade beneficiária fica obrigada a prestar contas ao Município, sobre o emprego dos recursos recebidos, mediante relatório minucioso, acompanhado de documentos comprobatórios dos gastos efetuados, nos termos da legislação municipal, estadual e federal que rege a matéria.

Art. 3º Fica o Município autorizado a abrir um crédito adicional especial ao orçamento de 2011 (Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010), para fazer face às despesas decorrentes das Emendas 218 e 220, de autoria do Vereador Luís Santos Pereira Filho, até o valor de R\$ 45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil Reais), na forma que segue:

I - 07.01.00 4.4.50.42.00 08 244 4029 - R\$ 30.000,00 em ação a ser criada denominada - auxílio para Associação Christã de Assistência Plena - ACAP;

II - 07.01.00 3.3.50.43.00 08 244 4029 - R\$ 15.000,00 em ação a ser criada denominada subvenção para a Associação Christã de Assistência Plena - ACAP.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº Art. 4º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior serão os provenientes da anulação total das seguintes dotações do orçamento vigente:

18.01.00 3.3.50.43.00 13 392 3009, ação 4242 denominada Emenda 218 - verba para a Marcha para Jesus, no valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais);

07.01.00 3.3.50.43.00 08 244 4029, ação 4243 denominada Emenda 220 - subvenção a Assistência Social de Filantropia e Amor ao Próximo - FAP, no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais);

Parágrafo único. Para atender o disposto no caput deste artigo, fica o Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 17 DE DEZEMBRO DE 2011 / Nº 1.507
FOLHA 01 DE 03

(Processo nº 33.264/2011)

LEI Nº 9.853, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2 011.

(Autoriza o Executivo Municipal a transferir recursos à ACAP – Associação Cristã de Assistência Plena, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 609/2011 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a transferir recursos financeiros à ACAP – Associação Cristã de Assistência Plena, até o valor de R\$ 45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil Reais), mediante convênio a ser celebrado com a Secretaria da Cidadania.

Art. 2º A entidade beneficiária fica obrigada a prestar contas ao Município, sobre o emprego dos recursos recebidos, mediante relatório minucioso, acompanhado de documentos comprobatórios dos gastos efetuados, nos termos da legislação municipal, estadual e federal que rege a matéria.

Art. 3º Fica o Município autorizado a abrir um crédito adicional especial ao orçamento de 2011 (Lei nº 9.414, de 10 de Dezembro de 2010), para fazer face às despesas decorrentes das Emendas 218 e 220, de autoria do Vereador Luís Santos Pereira Filho, até o valor de R\$ 45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil Reais), na forma que segue:

I – 07.01.00 4.4.50.42.00 08 244 4029 - R\$ 30.000,00 em ação a ser criada denominada - auxílio para Associação Cristã de Assistência Plena – ACAP;

II – 07.01.00 3.3.50.43.00 08 244 4029 – R\$ 15.000,00 em ação a ser criada denominada subvenção para a Associação Cristã de Assistência Plena – ACAP.

Art. 4º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior serão os provenientes da anulação total das seguintes dotações do orçamento vigente:

18.01.00 3.3.50.43.00 13 392 3009, ação 4242 denominada Emenda 218 – verba para a Marcha para Jesus, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

07.01.00 3.3.50.43.00 08 244 4029, ação 4243 denominada Emenda 220 – subvenção a Assistência Social de Filantropia e Amor ao Próximo - FAP, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

Parágrafo único. Para atender o disposto no caput deste artigo, fica o Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 16 de Dezembro de 2 011, 357º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

JOSÉ AILTON RIBEIRO
Secretário de Planejamento e Gestão

FERNANDO MITSUO FURUKAWA
Secretário de Finanças

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

19

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 17 DE DEZEMBRO DE 2011 / Nº 1.507
FOLHA 02 DE 03

Sorocaba, 5 de Dezembro de 2011.

SEI-DCDAO-PL-EX- 135/2011

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Executivo Municipal a transferir recursos a ACAP - Associação Cristã de Assistência Plena, e dá outras providências.

Através das Emendas Parlamentares de nºs 218 e 220, à Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010, que aprovou o Orçamento de 2011, ambas de autoria do Nobre Vereador Luís Santos Pereira Filho foram destinados recursos financeiros, a título de subvenção, respectivamente no valor de R\$ 25.000,00 para realização da Marcha para Jesus e, R\$ 20.000,00 para a Assistência Social de Filantropia e Amor ao Próximo - SAP.

Ocorre que, atendendo à recomendação do Ministério Público, os valores relativos à realização da Marcha para Jesus, objeto da Emenda Parlamentar nº 218, no valor de R\$ 25.000,00, não foram repassados pela Prefeitura ao Conselho de Pastores de Sorocaba e, tendo em vista que a entidade "Assistência Social de Filantropia e Amor ao Próximo - SAP", não preencheu os requisitos necessários para obtenção do benefício, o valor de R\$ 20.000,00 relativo à Emenda Parlamentar nº 220, também não pode ser repassado.

Sendo assim, atendendo à solicitação do Nobre Vereador e tendo em vista que a ACAP - Associação Cristã de Assistência Plena, necessita desses valores para dar melhor atendimento aos seus usuários, encaminhamos o presente Projeto à apreciação dessa R. Casa, a fim de obter a autorização legislativa para transferir tais recursos a essa entidade, que tem auxiliado muito à população carente de nosso Município.

A ACAP é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 18/02/1996, como grupo de trabalho voluntário para atenção à população de rua e às famílias carentes, promovendo a distribuição de sopão, vestuário e alimentos e encaminhamentos diversos. Em julho de 1997, estabeleceu suas atividades em um galpão no centro de Sorocaba, oferecendo atendimentos variados ao segmento alvo, tais como doação de alimentos, roupas, atendimento social, psicológico, entre outros. Em abril de 1998, é registrada como Pessoa Jurídica. Em julho de 1998, cria a Casa de Convivência "Vida Nova" - CCVN, para receber o ex morador de rua em processo de ressocialização. Em novembro desse mesmo ano, é declarada de utilidade pública municipal através da Lei nº 5.815, de 17 de novembro de 1998.

Em janeiro de 1999 a entidade estabeleceu convênio com a Prefeitura e no mesmo ano, fundou o Núcleo de Apoio ao Tratamento de Dependência Química - Núcleo ADAM, em chácara localizada no Município de Araçatiguama.

Em 2000, sua sede e a Casa de Convivência "Vida Nova" foram transferidos para novo endereço, mais adequado às suas finalidades, sito à Rua Orlando da Silva Freitas, 75, Centro, em Sorocaba, próximo à Estação Rodoviária, onde funcionam atualmente, oferecendo gratuitamente alimentação diária, higienização, atendimento social e psicológico a indivíduos em estado de carência e exclusão social, em situação de rua, trabalhadores de baixa renda ou desempregados, famílias carentes, egressos do sistema penal, ações comunitárias, etc.. Além disso, a CCVN pode abrigar até 07 ex moradores de rua em processo de ressocialização.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 17 DE DEZEMBRO DE 2011 / Nº 1.507
FOLHA 03 DE 03

Em junho/2004, lançou o Vale Cidadania, uma nova ideia para o trato social, cuja campanha recebeu o Prêmio de Ação Social da Central de Outdoor – Seccional São Paulo-Interior.

979-660201-92191-1102-292-00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SEJ-DCDAO-PL-EX-135/2011 – fls. 2.

A entidade tem como missão, atender o carente em suas necessidades básicas, dando-lhe apoio necessário à sua promoção pessoal e reintegração social, com enfoque maior na pessoa em situação de rua; ser uma base de apoio para indivíduos ou instituições que recorram a seus métodos e princípios de trabalho.

A ACAP, no exercício de 2010, completou 14 anos de atividades ininterruptas a serviço da Comunidade. Com a alteração da destinação das Emendas Parlamentares de subvenção para investimento, será possível concretizar a aquisição de imóvel para estabelecimento de sua base operacional, para apoio, guarda e manutenção de veículos, além da implementação de outros projetos de interesse da coletividade.

Com suas atividades sediadas em imóvel de sua propriedade, localizado à Rua Orlando da Silva Freitas 75, no centro de Sorocaba, próximo à Rodoviária, a ACAP tem enfrentado dificuldades na guarda e manutenção de seus veículos e equipamentos, dadas as limitações de espaço no referido imóvel, que hoje já atende às ações da entidade de triagem, atendimento emergencial (alimentação, higienização, vestuário), ronda, programa de acolhimento e avaliação motivacional para sua clientela, casa de convivência, Projeto Compartilhar, além das atividades administrativas normais.

No desenvolvimento de suas atividades e programas, a entidade tem detectado a necessidade de implantação de novos projetos, voltados para atendimento de demandas consequentes, visando o enfrentamento da desigualdade social, como a participação em ações e atividades que visem à promoção do excluído/carente social.

Dos valores acima, R\$ 30.000,00 serão utilizados para aquisição de um veículo para servir de transporte aos atendidos e demais necessidades da entidade e, os R\$ 15.000,00 restantes, serão empregados na manutenção de seus projetos.

Trata-se de entidade que presta serviços de relevante interesse público, o que justifica a apresentação deste Projeto.

Justificada que se encontra a presente proposição, esperamos contar com o apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares para a transformação do Projeto em Lei, no regime de urgência, conforme estabelecido pela Lei Orgânica do Município, reiterando nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL. altera emenda: Marcha Jesus para ACAP

979-660201-92191-1102-292-00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



(Processo nº 33.264/2011)

LEI Nº 9.853, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2 011.

(Autoriza o Executivo Municipal a transferir recursos à ACAP – Associação Christã de Assistência Plena, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 609/2011 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a transferir recursos financeiros à ACAP – Associação Christã de Assistência Plena, até o valor de R\$ 45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil Reais), mediante convênio a ser celebrado com a Secretaria da Cidadania.

Art. 2º A entidade beneficiária fica obrigada a prestar contas ao Município, sobre o emprego dos recursos recebidos, mediante relatório minucioso, acompanhado de documentos comprobatórios dos gastos efetuados, nos termos da legislação municipal, estadual e federal que rege a matéria.

Art. 3º Fica o Município autorizado a abrir um crédito adicional especial ao orçamento de 2011 (Lei nº 9.414, de 10 de Dezembro de 2010), para fazer face às despesas decorrentes das Emendas 218 e 220, de autoria do Vereador Luís Santos Pereira Filho, até o valor de R\$ 45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil Reais), na forma que segue:

I – 07.01.00 4.4.50.42.00 08 244 4029 - R\$ 30.000,00 em ação a ser criada denominada - auxílio para Associação Christã de Assistência Plena – ACAP;

II – 07.01.00 3.3.50.43.00 08 244 4029 – R\$ 15.000,00 em ação a ser criada denominação subvenção para a Associação Christã de Assistência Plena – ACAP.

Art. 4º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior serão os provenientes da anulação total das seguintes dotações do orçamento vigente:

18.01.00 3.3.50.43.00 13 392 3009, ação 4242 denominada Emenda 218 – verba para a Marcha para Jesus, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

07.01.00 3.3.50.43.00 08 244 4029, ação 4243 denominada Emenda 220 – subvenção a Assistência Social de Filantropia e Amor ao Próximo - FAP, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

Parágrafo único. Para atender o disposto no caput deste artigo, fica o Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 16 de Dezembro de 2 011, 357º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos



Lei nº 9.853, de 16/12/2011 – fls. 2.

PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

JOSÉ AILTON RIBEIRO
Secretário de Planejamento e Gestão

FERNANDO MITSUO FURUKAWA
Secretário de Finanças

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 9.853, de 16/12/2011 – fls. 3.

Sorocaba, 5 de Dezembro de 2011.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 135/2011

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Executivo Municipal a transferir recursos a ACAP - Associação Cristã de Assistência Plena, e dá outras providências.

Através das Emendas Parlamentares de nºs 218 e 220, à Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010, que aprovou o Orçamento de 2011, ambas de autoria do Nobre Vereador Luis Santos Pereira Filho foram destinados recursos financeiros, a título de subvenção, respectivamente no valor de R\$ 25.000,00 para realização da Marcha para Jesus e R\$ 20.000,00 para a Assistência Social de Filantropia e Amor ao Próximo – SAP.

Ocorre que, atendendo à recomendação do Ministério Público, os valores relativos à realização da Marcha para Jesus, objeto da Emenda Parlamentar nº 218, no valor de R\$ 25.000,00, não foram repassados pela Prefeitura ao Conselho de Pastores de Sorocaba e, tendo em vista que a entidade “Assistência Social de Filantropia e Amor ao Próximo – SAP”, não preencheu os requisitos necessários para obtenção do benefício, o valor de R\$ 20.000,00 relativo à Emenda Parlamentar nº 220, também não pode ser repassado.

Sendo assim, atendendo à solicitação do Nobre Vereador e tendo em vista que a ACAP - Associação Cristã de Assistência Plena, necessita desses valores para dar melhor atendimento aos seus usuários, encaminhamos o presente Projeto à apreciação dessa R. Casa, a fim de obter a autorização legislativa para transferir tais recursos a essa entidade, que tem auxiliado muito à população carente de nosso Município.

A ACAP é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 18/02/1996, como grupo de trabalho voluntário para atenção à população de rua e às famílias carentes, promovendo a distribuição de sopão, vestuário e alimentos e encaminhamentos diversos. Em julho de 1997, estabeleceu suas atividades em um galpão no centro de Sorocaba, oferecendo atendimentos variados ao segmento alvo, tais como doação de alimentos, roupas, atendimento social, psicológico, entre outros. Em abril de 1998, é registrada como Pessoa Jurídica. Em julho de 1998, cria a Casa de Convivência “Vida Nova” - CCVN, para receber o ex morador de rua em processo de ressocialização. Em novembro desse mesmo ano, é declarada de utilidade pública municipal através da Lei nº 5.815, de 17 de novembro de 1998.

Em janeiro de 1999 a entidade estabeleceu convênio com a Prefeitura e no mesmo ano, fundou o Núcleo de Apoio ao Tratamento de Dependência Química - Núcleo ADAM, em chácara localizada no Município de Araçariguama.

Em 2000, sua sede e a Casa de Convivência “Vida Nova” foram transferidos para novo endereço, mais adequado às suas finalidades, sito à Rua Orlando da Silva Freitas, 75, Centro, em Sorocaba, próximo à Estação Rodoviária, onde funcionam atualmente, oferecendo gratuitamente alimentação diária, higienização, atendimento social e psicológico a indivíduos em estado de carência e exclusão social, em situação de rua, trabalhadores de baixa renda ou desempregados, famílias carentes, egressos do sistema penal, ações comunitárias, etc.. Além disso, a CCVN pode abrigar até 07 ex moradores de rua em processo de ressocialização.

Em junho/2004, lançou o Vale Cidadania, uma nova idéia para o trato social, cuja campanha recebeu o Prêmio de Ação Social da Central de Outdoor – Seccional São Paulo-Interior.

915-666201-92-73-1100-090-30

915-666201-92-73-1100-090-30

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Lei nº 9.853, de 16/12/2011 – fls. 4.

SEI-DCDAO-PL-EX-135/2011 - fls. 2.

A entidade tem como missão, atender o carente em suas necessidades básicas, dando-lhe apoio necessário à sua promoção pessoal e reintegração social, com enfoque maior na pessoa em situação de rua; ser uma base de apoio para indivíduos ou instituições que recorram a seus métodos e princípios de trabalho.

A ACAP, no exercício de 2010, completou 14 anos de atividades ininterruptas a serviço da Comunidade. Com a alteração da destinação das Emendas Parlamentares de subvenção para investimento, será possível concretizar a aquisição de imóvel para estabelecimento de sua base operacional, para apoio, guarda e manutenção de veículos, além da implementação de outros projetos de interesse da coletividade.

Com suas atividades sediadas em imóvel de sua propriedade, localizado à Rua Orlando da Silva Freitas 75, no centro de Sorocaba, próximo à Rodoviária, a ACAP tem enfrentado dificuldades na guarda e manutenção de seus veículos e equipamentos, dadas as limitações de espaço no referido imóvel, que hoje já atende às ações da entidade de triagem, atendimento emergencial (alimentação, higienização, vestuário), ronda, programa de acolhimento e avaliação motivacional para sua clientela, casa de convivência, Projeto Compartilhar, além das atividades administrativas normais.

No desenvolvimento de suas atividades e programas, a entidade tem detectado a necessidade de implantação de novos projetos, voltados para atendimento de demandas consequentes, visando o enfrentamento da desigualdade social, como a participação em ações e atividades que visem à promoção do excluído/carente social.

Dos valores acima, R\$ 30.000,00 serão utilizados para aquisição de um veículo para servir de transporte aos atendidos e demais necessidades da entidade e, os R\$ 15.000,00 restantes, serão empregadas na manutenção de seus projetos.

Trata-se de entidade que presta serviços de relevante interesse público, o que justifica a apresentação deste Projeto.

Justificada que se encontra a presente proposição, esperamos contar com o apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares para a transformação do Projeto em Lei, no regime de urgência, conforme estabelecido pela Lei Orgânica do Município, reiterando nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTI MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL. altera emendas Marinha Jests para ACAP